



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa criar e atribuir nome à centro de educação infantil.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fl. 4, de memorando à fl. 5, e de ata da reunião realizada na Secretaria de Educação e Cultura (fls. 6-9).

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 11-14, sugerindo a tramitação com recomendações.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifico que o projeto pretende criar e denominar o centro infantil de educação, fundamentando que para a abertura da instituição precisa alterar o nome de pessoa viva que lhe foi atribuída pela Lei nº 2007/2016.

Em relação à matéria não se vislumbra nenhum vício de constitucionalidade e legalidade, entretanto, possui erros de técnica legislativa, pois a unidade escolar já existe desde 2016, não sendo correto revogar a lei 2007/2016, mas sim corrigir os artigos que nela fazem alusão ao nome incorretamente utilizado.

Assim, o projeto está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, pois deveria ser utilizado para alterar a lei e não revogá-la, razão pela qual apresento substitutivo acatando as recomendações da Procuradoria Jurídica.

Dessa forma, com as alterações de redação apresentadas entendo que o projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Pitanga, 02 de outubro de 2020.

Vereador André Luiz de Oliveira
Relator